PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: Câmara Municipal de Parazinho /RN
SOLICITANTE: Fabio Ambrozio Porpino, Presidente da Câmara de Parazinho/RN
REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025 - CMP/GP
ASSUNTO: Dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Parazinho/RN, reorganização de seu quadro de pessoal e dá outras providências.

EMENTA DO PL: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, REORGANIZAÇÃO DE SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que propõe alterações na estrutura organizacional e no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parazinho/RN. A análise se dará sob a ótica da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação infraconstitucional pertinente.

2. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Parazinho prevê a competência da Câmara para dispor sobre sua organização interna, inclusive sobre sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

3. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO LEGAL

O projeto apresenta a estrutura administrativa da Câmara Municipal, incluindo os órgãos internos e suas respectivas divisões. A proposta está em conformidade com o princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, garantindo que a organização administrativa do Legislativo municipal seja regulamentada por meio de lei própria.

Quanto à reorganização do quadro de pessoal, observa-se a necessidade de respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), o que se encontra atendido no projeto sob análise.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Conforme o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), qualquer aumento de despesa com pessoal deve estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro, garantindo a compatibilidade com as metas fiscais do Município.

Analisando-se o projeto, percebe-se que o relatório de impacto financeiro se encontra devidamente demonstrado em seu Anexo III, segundo o qual o impacto financeiro na despesa com pessoal será inicialmente de 42,96% no primeiro ano, reduzindo até 37,42% em 2028; no mesmo sentido, o impacto orçamentário fará com que a despesa de pessoal atinja 45,29% no primeiro ano de implementação (2025) e reduza gradativamente até 39,45% em 2028, ou seja, percentuais dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, desde que atendidas as exigências de:

- Publicidade e transparência na criação de cargos;
- Observância das regras fiscais e orçamentárias;
- Respeito aos princípios administrativos da Constituição Federal.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025 revela-se juridicamente adequado, respeitando a autonomia legislativa municipal e os princípios constitucionais. Há, ainda, demonstração do impacto financeiro decorrente de sua implementação, denotando a existência de viabilidade financeira das mudanças propostas, bem como garanta a observância às disposições legais sobre contratação de pessoal.

Parazinho/RN, 14 de março de 2025

JONATAS GONCALVES BRANDAO:00860040429

Assinado digitalmente por JONATAS GONCALVES BRANDAO:00860040429
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JONATAS GONCALVES BRANDAO:00860040429
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.14 15:02:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JÔNATAS GONÇALVES BRANDÃO

OAB/RN 15.780

Assessor Jurídico